



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 63.º REPÚBLICA — N. 18.362

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1956

LEI N. 1.417 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1956
Dispõe sobre o montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, é um órgão com personalidade jurídica de natureza autárquica, sujeita à fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, e tem por finalidade assegurar aos contribuintes e aos beneficiários destes, um regime de previdência e assistência social, definido nesta lei.

Parágrafo Único. Através de seus órgãos de administração, o Montepio exerce ação em todo o Estado.

Art. 2.º São obrigatoriamente contribuintes do Montepio os servidores públicos do Estado, civis e militares, qualquer que seja a forma de investidura ou admissão no cargo ou função, excetuados tão sómente os que, não sendo titulares de cargo de provimento efetivo, ocupem cargos por lei provido em comissão, os nomeados em substituição, e, ainda, os cabos e soldados da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo Único. É facultado ao servidor, quando definitivamente afastado do cargo ou função, depois de haver integralizado doze contribuições, conservar a condição de contribuinte, desde que manifeste, expressamente e por escrito, esse propósito à Administração do Montepio, dentro em três meses da data do afastamento.

Art. 3.º Os servidores postos à disposição de qualquer entidade, bem assim os licenciados sem vencimentos, que deixarem de recolher as contribuições devidas por mais de seis meses, contados do último recolhimento, perderão direito às vantagens desta lei e, ao retornarem ao cargo ou função, terão de constituir novo montepio e sómente farão jus áquelas vantagens após o decorso de novo prazo de carência.

Art. 4.º A inscrição do contribuinte decorre da posse no cargo ou função.

Art. 5.º A receita do Montepio será constituída das contribuições e rendas a seguir discriminadas:

I — Quota mensal dos contribuintes, nas seguintes bases de descontos:

a) 8% sobre o vencimento, salário ou provenço até Cr\$ 4.000,00;

b) para os que percebem vencimentos, salário ou provenço igual ou superior a Cr\$ 8.000,00, 8% sobre esta importânciia.

II — Rendas resultantes da aplicação de reserva;

III — Quota do Estado correspondente a 10% sobre a importância arrecadada dos contribuintes, referente a contribuições.

IV — Doações e legados.

V — Reversões de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Em se tratando de contribuinte que percebe-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

remuneração, representada esta por dois terços do padrão de vencimento e quotas por lei atribuídas, entender-se-á tal remuneração como vencimento para os efeitos deste artigo.

Art. 6.º As contribuições arrecadadas em caso algum serão restituídas.

Art. 7.º As importâncias dos descontos efetuados na forma do art. 5.º, item I, será recolhida pelos órgãos pagadores, no dia imediato ao Banco do Brasil, para crédito na Conta — "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará — Conta Geral".

§ 1.º A conta bancária definida neste artigo será movimentada pelo conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro, por cheques ou ordens emitidas pelo último, com visto do Presidente.

§ 2.º O recolhimento deverá ser feito acompanhado de cópia de fôrma de pagamento ou relação discriminativa que a supra, onde figuram os descontos respectivos.

Art. 8.º O montepio tem por finalidade conceder:

I — Pensão mensal aos beneficiários dos contribuintes falecidos, a forma estabelecida por esta lei respectivo regulamento;

II — Pecúlio.

Art. 9.º O seguro-morte garantirá aos beneficiários do contribuinte enumerado na alínea a, inciso I do artigo 5.º, uma pensão correspondente à metade do valor da média do salário contribuição nos últimos doze meses anteriores a data da morte do contribuinte e aos beneficiários do contribuinte enumerado na alínea b, uma pensão correspondente à base do vencimento, salário ou provenço do contribuinte, desde que haja integralizado 12 pagamentos nos meses anteriores à sua morte.

§ 1.º Como salário contribuição entende-se a base mensal sórte a qual desconta o contribuinte, mesmo quando não tenha sido tal a frequência ao serviço.

§ 2.º A pensão será dada a partir da data em que ocorrer óbito.

Art. 10.º Terá direito à pensão:

I — Viúva ou viúvo inválido ou maior de 70 anos, e filhos de qualquer condição, cabendo a metade da pensão a viúva, ou viúvo inválido e a outra metade aos filhos, em partes iguais;

II — Mãe viúva ou solteira e pai inválido ou maior de 70 anos, desde que vivam sob dependência econômica comprovada do contribuinte, os quais, na falta de filhos, concorrerão com a viúva ou viúvo inválido, ou maior de 70 anos, em partes iguais;

III — Irmãs solteiras ou viúvas e irmãos menores ou inválidos, desde que vivam sob dependência econômica comprovada do contribuinte.

IV — Doações e legados.

V — Reversões de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Em se tratando de contribuinte que percebe-

de que, não sendo inválida, complete 21 anos de idade ou exerce profissão remunerada.

Parágrafo Único. No caso da alínea e, se comprovadamente a pessoa designada vivesse com o contribuinte, como se casados fossem, só terá ela extinta a quota de pensão nos mesmos casos em que a tem extinta a viúva.

Art. 15. Aos beneficiários do servidor que falecer sem manifestar o propósito de continuar a contribuir da forma prevista no parágrafo único do art. 2.º, bem assim do servidor que, ao falecer, se encontre nas condições do art. 3.º, é assegurado o direito de requerer a regularização do montepio do extinto, dentro em três meses a contar do falecimento.

Art. 16. O contribuinte facultativo que deixar de recolher as contribuições devidas pelo prazo de seis meses, terá extinto o direito às vantagens asseguradas por esta lei, ficando facultado aos respectivos beneficiários proceder na forma prevista no artigo anterior, no caso em que venha a falecer ele antes de esgotado aquele prazo.

Art. 17. A reversão se dará:

a) de pai ou mãe para filhos e dêses em favor daquela ou daquela;

b) de padastro ou madrasta para enteados, quando filhos do contribuinte ou vice-versa;

c) de irmão para irmão, filhos ou filhas do contribuinte;

d) da viúva sem filhos ou dos filhos em favor da mãe do contribuinte viúva e da qual este era o único arrimo.

Parágrafo Único. As reversões de que trata este artigo verificam-se integralmente.

Art. 18.º O pecúlio igual para todos, será no valor de Cr\$ 10.000,00, atendido o prazo de carência de doze meses.

§ 1.º A instituição do pecúlio será feita com a observância nas seguintes normas:

I — A metade do pecúlio caberá ao cônjuge e a outra metade será rateada entre os filhos;

II — Na falta de cônjuge, 50% do pecúlio caberá aos filhos mediante rateio, a outra metade à pessoas ou pessoas livremente designadas pelo contribuinte;

III — Na falta de cônjuge e filhos, o pecúlio reverterá integralmente a favor da pessoa ou pessoas livremente designadas pelo contribuinte.

§ 2.º Na hipótese do inciso II, se o contribuinte não houver designado a pessoa ou pessoas com direito à metade do pecúlio, será rateado integralmente entre os filhos.

§ 3.º Para os efeitos dos § 1.º compreendem-se os filhos de qualquer condição, com as limitações previstas nas alíneas c e d do artigo 13.

§ 4.º Se o contribuinte falecer sem ter feito declaração de beneficiário e não houver deixado cônjuge ou filhos, o pecúlio reverterá para o Montepio.

Art. 19. O patrimônio do Montepio é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida nes-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRA LL KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARARua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Jornais, diariamente, atéPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 13:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, quando, quen-

fazendo até às 10:00 horas.

As reclamações pertinente-

máteria publicada, nos ca-

os de erros ou omissões

deverão ser

formulada das vendas avulsa,

acrescido de Crs 2,00

por escrito, à noite.

Diretoria Ge-

ral, das 8 às 14:00 hs., e,

no máximo, 24,00 horas

após a saída dos órgãos oficiais.

Cada centímetro por coluna —

Crs 7,00

— Os originais deverão ser

datilografados e autenticados

reservadas, por quem de direito,

rsursas e ciências.

— A matéria paga será re-

cebida das 8 às 14:00 horas

nesta I. O. e no posto coletor

à rua 13 de Maio, 49, das 8:00

às 11 horas, e, nos sábados,

das 8 às 10:00 horas.

— Executadas as para o

exterior, que serão sempre

poderão ser suspensas sem

aviso.

Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de venci-

mento, acrescido de Crs 1,50 ao ano.

ta lei, sendo nulos de pleno direito os atos em contrário sujeitos os seus autores à responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer.

Art. 20. O Montepio aplicará as suas reservas nas seguintes operações:

I — Aquisição de títulos ao portador ou nominativos da dívida pública, ou de ações de sociedade de economia mista, mediante proposta, sempre originária do Conselho Administrativo, ao Governador, que sobre ela se deverá manifestar necessariamente em cada caso;

II — Empréstimos simples aos seus associados contribuintes obrigatórios;

III — Financiamento para a construção ou aquisição de casa própria;

IV — Outras operações de interesse social, de preferência e de seus contribuintes.

Art. 21. O Montepio será administrado por um Presidente, que será o Secretário de Estado de Finanças e um Conselho Administrativo, constituído pela forma seguinte: Diretor do Departamento de Despesa, Diretor do Departamento de Receita e dois outros membros, todos de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos entre os contribuintes em atividade.

§ 1º Os membros natos, nas suas faltas e impedimentos serão substituídos pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por quem o Governador designar.

§ 2º Os membros nomeados serão substituídos por outros contribuintes, designados no ato de nomeação daqueles.

§ 3º O Conselho funcionará com a maioria de seus membros, substituindo o Presidente em suas faltas e impedimento o conselheiro mais idoso entre os membros natos.

§ 4º As sessões ordinárias, do Conselho não poderão exceder a quatro por mês.

§ 5º Haverá, mediante convocação do Presidente, tantas sessões extraordinárias, por mês, quantas se fizerem necessárias, não podendo, todavia, exceder a duas, as remuneradas.

Art. 22. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que o regulamento estabelecer:

a) presidir o Conselho Administrativo com voto quantitativo e de qualidade;

b) Superintender todos os negócios e operações do Montepio;

c) propor ao Conselho os orçamentos da receita e despesas anuais ou quaisquer alterações nos mesmos;

d) prestar contas da administração;

e) admitir e dispensar os servidores do Montepio e impor-lhes penalidades;

f) representar o Montepio em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários;

g) visar os cheques emitidos pelo tesoureiro;

h) elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Governador;

i) homologar justificação na forma prescrita em regulamento;

j) expedir instruções de serviços para os órgãos de administração;

k) autorizar o pagamento dos pecúlios e pensões arbitrárias pelo Conselho;

l) conceder licença aos servidores do Montepio.

Art. 23. Compete ao Conselho Administrativo além de outras atribuições que o regulamento estabelecer:

a) resolver os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

b) votar os orçamentos e os programas de aplicação de fundos;

c) aprovar os balanços anuais;

d) julgar recursos de atos do Presidente;

e) organizar o quadro do pessoal, fixando-lhes as remunerações;

f) autorizar o Presidente a adquirir e a alinear bens;

g) autorizar novas modalidades de seguros, mediante parecer de

h) resolver os casos omissos no regulamento.

Art. 24. Figurará anualmente no orçamento da despesa do Estado, a dotação correspondente a quota devida pelo Estado definida no inciso III do art. 5º.

Parágrafo Único. Na época própria da elaboração orçamentária, o Presidente do Montepio, encaminhará à Comissão do Orçamento os elementos necessários à previsão da aludida dotação.

Art. 25. Os membros do Conselho Administrativo perceberão uma gratificação pro labore, anualmente fixada pelo Governador pela presença em cada sessão.

Art. 26. Os requerimentos e documentos concernentes ao Montepio, são isentos de selo estadual e de quaisquer emolumentos.

Art. 27. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as leis ns. 755, de 31 de dezembro de 1953, 826, de 29 de setembro de 1954, 859, de 12 de novembro de 1954, bem assim as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1956.

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado de Governo

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

Henry Checra Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

SECRETAIRIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Vicente Savino para exercer a função de comissário de polícia no lugar Costa de Baixo, no Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e

Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar Vicente Savino da função de comissário de polícia, classe A, na sede do Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar Saturnino Santos Barbosa da função de comissário de polícia, classe A, na sede do Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar Olavo Bentes Marinho do cargo de Escrivão do Registro Civil, em Paraná de Baixo, subdistrito judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear Casemiro Caetano de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Parána do Baixo, subdistrito judiciário da Comarca de Óbidos, vago com a exoneração de Olavo Bentes Marinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear Simão Cirineu Alves para exercer, interinamente, o cargo de Avaliador Judiciário na Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear Teófilo do Espírito Santo para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear Jonas Vidal Pereira para exercer a função de comissário de polícia no lugar Pesqueiro, Município de Soure, na vaga de Saturnino Santos Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sergiano dos Santos Rodrigues, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Juiz em Soure, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Pantoja de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Juiz em Soure, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o ato, de 13 de setembro de 1955, que nomeou Manoel Joaquim de Barros para exercer o cargo de 1º Suplente de Prettor em Perseverança, município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Feliciano de Ataíde para exercer o cargo de 1º Suplente de Prettor em Perseverança, Município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear Teófilo do Espírito Santo para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear Jonas Vidal Pereira para exercer a função de comissário de polícia no lugar Pesqueiro, Município de Soure, na vaga de Saturnino Santos Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sergiano dos Santos Rodrigues, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Juiz em Soure, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Pantoja de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Juiz em Soure, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear o cabo da Polícia Militar do Estado, Moisés Ferreira da Silva para exercer a função de comissário de polícia em Intaipavas, município de Conceição do Araguaia, na vaga de Telesforo Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Feliciano de Ataíde para exercer o cargo de 1º Suplente de Prettor em Perseverança, Município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve dispensar Telesforo Moreira da função de comissário de polícia em Intaipavas, Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Feliciano de Ataíde para exercer o cargo de 1º Suplente de Prettor em Perseverança, Município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear Teófilo do Espírito Santo para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear Jonas Vidal Pereira para exercer a função de comissário de polícia no lugar Pesqueiro, Município de Soure, na vaga de Saturnino Santos Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Pantoja de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Juiz em Soure, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

presidente da agremiação esportiva "Broviense Atlético Clube", nesta cidade, pedindo permissão para o funcionamento de jogos de salão. — Ao DESP, para dizer.

01263 — Elias Jorge Hage, industrial no Município de Santaém, protesto contra José de Lira, sobre terras destinadas à extração de pão rosa. — A Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 714, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 495, sobre o mandado de segurança requerido por Afife Ferreira Rosa. — A D.E., para acusar o recebimento e encaminhar à S.O.T.V. para os fins devidos.

N. 627, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, professora, com exercício no grupo escolar da Capital. — A D.E., para o devido encaminhamento.

SIN., do Partido Social Democrático, S. Caetano de Odivelas, sobre a transferência do coletor Pampolha. — À Secretaria de Finanças, para apurar e informar, com urgência.

N. 1, do Departamento do Pessoal, remessa de folhas de assentamentos de funcionários. — A D.E., para os devidos fins.

N. 452, da Secretaria de Produção. — Estado providenciado, arquivar-se.

SIN., do Partido Social Democrático, Belém, encaminhando uma carta remetida pelo Presidente do Diretório Municipal de Altamira. — Dê-se ciência ao interessado e arquivar-se.

N. 450, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico da funcionária Yoléia Dirce Nunes de Siqueira, para efeito de prorrogação de licença. — À vista das informações prestadas, nada temos a opôr ao deferimento do presente requerimento. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 27/11/56
Telegrama:

N. 353, de Benedito Pará, adjunto de promotor de Gurupá, anexo o telegrama n. 371, de Daniel Serra, presidente do Diretório do PSD. — Dê-se conhecimento e arquivar-se.

Em 28/11/56
Ofício:

N. 585, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização, Estado do Paraná, Curitiba, encaminhando 3 exemplares da Legislação de Terras daquele Estado. — A D.E., para agradecer e arquivar.

Boletins:

N. 237, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/11/56. — Ciente. Arquivar-se.

N. 243, da Polícia Militar, pedindo desistência do pedido de aposentadoria. — Dê-se ciência ao interessado e arquivar.

Em 01/12/56 — Virgílio Paraense Cordeiro, escrivão de polícia na Capital, pedindo desistência do pedido de aposentadoria. — Dê-se ciência ao interessado e arquivar.

N. 6423, de Chady & Farah. — Verifique o chefe Mário Costa a situação do livro de Registro de mercadorias da requerente. Se tudo estiver em ordem e a Secção possuir os elementos que correspondam aos registros constantes

do livro extraviado, expeça-se, então, o novo livro.

N. 6320, de J. M. Pantoja Souza. — Volte à Secção de Fiscalização, para verificar o montante do débito e informar a esta Diretoria.

N. 7058, de Jorge Antônio Antunes. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 7060, de Alvaro Fernandes Anef. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N

4 — Sexta-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

novembro — 1956

geral, verificado, entregue-se.
— Ns. 1507 e 1506, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém.

Embarque-se.

— N. 7056, de Oscarino Langer. — Dê-se ciência às Secções e à Tesouraria, para os devidos fins.

— N. 7076, de José Artelino Mercon. — Verificado, embarque-se.

— N. 7011, de Antenor Sampaio. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7089, de Dom Floriano Lowellace. — Verificado, embarque-se.

— N. 7070, de José da Silva Oliveira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7068, da Sociedade Baxo Amazonas de Publicidade Adventista. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7067, de Hampton Eugene alker. — Verificado, embarque-se.

— N. 7066, de Kaiser Alumínio Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1549, da Secretaria de Interior e Justiça. — A 2.ª Secção para os devidos fins.

— Ns. 7074, de Agostinho Gomes de Souza; 7080, de Severino Ramos Lima; 7075, de Luiz Figueiredo Moraes; 7082, de Valdemiro Martins Gomes; 7084, de Rádio Clube do Pará S/A; 7083, de José Maria Arches da Silva; 7071, de Raimundo Linhares Pinto; 7072, de Joaquim de Magalhães & Cia. e 7073, de L. Figueiredo S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 7077, de Sebastião Lopes da Silva; 7078, de Paulino Carvalho de Souza e 7079, de Jorge Farias da Silva. — Ao fiscal do Distrito para informar.

— Ns. 7081 e 41.115/386-56, do Ministério das Relações Exteriores. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1060, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

— N. 7088, de Comércio e Madeiras e Representações Ltda. — A 1.ª Secção, para fazer a retificação solicitada.

— N. 7987, de Azevedo Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7089, da Fábrica União Industrial e Comércio S/A. — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 7090 e 7091, da Shell Brasil Limited e 7055, de Bechara Mattar & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7093, de Simão Rutteil. — À Secção e Fiscalização.

— N. 7092, de Carvalho & Cia. Ltda. — Informe o chefe do posto fiscal de Icoaraci.

Em 27-11-56.

Em 28-11-56.

N. 6248, de Nabiha Bichara. — Arquive-se.

S/n. de Rodolfo Nunes Pinho. — À 2.ª Secção para os devidos fins.

— Comunicação do Sr. Edgar Chaves (2) A Secção de Fiscalização.

— N. 1016, do Ministério da Caçal. arquive-se.

ARRECADAÇÃO DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	838.774,30
Renda de hoje comprometida	11.049,20
Total de hoje	849.823,50
Total até ontem	24.970.902,00
Total até hoje	25.820.725,50
Total até 31 de outubro	287.059.064,70
TOTAL GERAL	Cr\$ 312.879.790,20

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 27-11-1956	4.963.658,60
Renda do dia 28-11-1956	956.797,20
Suprimentos à Tesouraria	4.549.000,00
Recolhimento e descontos	61.734,00
SOMA	10.531.189,80
Pagamentos efetuado no dia 28-11-56	6.234.585,40
SALDO para o dia 29-11-56	4.296.604,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.445.616,00
Em documentos	2.850.988,40
TOTAL	Cr\$ 4.296.604,40

Belém (Pará), 28 de novembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

Custeio:

Instituto Lauro Socré.

Diversos:

Internato Rural de Arariúna, Prefeitura Municipal de Arariúna, Astréa Palmeira, Teodora M. Castro, Osmar Barroso, Thomaz Nunes, Sandoval Silva, Alcides de Araújo, Raul Ponte e Souza e Abrahão Alves Ataliba.

Pessoal fixo e variável:

Instituto de Educação do Pará e Escolas Isoladas de 2.ª Classe

— padrão "A".

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COLONIZAÇÃO

PORTARIA N. 22 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

Alvaro Lazaro da Cruz Oliveira, Chefe da Divisão de Núcleos Colonial, respondendo pelo expe-

diente do D.C. usando de suas

atribuições e de ordem do Exmo.

Sr. Secretário de Estado de Pro-

dução.

RESOLVE:

Designar Mancel da Silva Pe-

reira, agrimensor, padrão J, para

proceder uma verificação "in-loco"

no lote n. 21, à Estrada de Iane-

tama, do Núcleo Colonial "Casta-

nal", no Município de Castanhal,

tendo em vista a reclamação fei-

ta pelo colono Silvestre Santos,

protocolada sob o n. 9.341, de

6/11/56, devendo receber o expe-

diente a respeito, e apresentar o

competente relatório após a exe-

cução do serviço.

Ao designado ficam asseguradas

as vantagens do art. 134, da Lei

n. 749, de 24/12/53.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.

Gabinete do Diretor Geral do

Departamento de Colonização, em

22 de novembro de 1956.

Alvaro Lazaro da Cruz Oliveira

Resp. p/lex. do D.C.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO

ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valori-

zação Econômica da Amazônia e a Prefeitura Muni-

cipal de Igarapé-Miri, para a instalação do sistema de

energia elétrica da Vila Maiauata, no Município de Ig-

rapé-Miri.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori-

zação Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capi-

tal do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid,

Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, e o senhor Alcides Pinheiro Sampaio, na qualida-

de deputado Constitucional do Município de Igarapé-

Miri, que no ato reconhecemos ser o próprio, firmaram o

presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei

número mil oitocentos e seis (1.006), de seis (6) de janeiro

e de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se re-

gerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento apro-

vado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta

e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e

cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e

cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de

março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas

portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16)

de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas

cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até

o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do sistema de energia elétrica da vila de Maiauata, no município de Igarapé-Miri, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 15 — Pará; 2 — Instalação do sistema de energia elétrica dos seguintes municípios: 6 — Igarapé-Miri (Vila de Maiauata): trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA UNDÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alcides Pinheiro Sampaio, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
ALCIDES PINHEIRO SAMPAIO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leônio Monteiro
Clara de Alencar

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 350 000,00,
DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO DO
SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DA VILA DE
MAIAUATÁ, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

I	Grupo-gerador Diesel elétrico, marca Steyr-Hitzinger, composto de um motor "Steyr-Austria" de 30 H. P. e de um gerador de 18.KVA, completo com quadro elétrico de comando, conforme discriminação anexa ao processo	300.000,00
II	Transporte	8.000,00
III	Montagem	25.000,00
IV	Eventuais	17.000,00
T O T A L		Cr\$ 350.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para a construção do cais de proteção e acostamento na Vila de Maiauata, no Município de Igarapé-Miri.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alcides Pinheiro Sampaio, na qualidade de Prefeito Constitucional do Município de Igarapé-Miri, que nato reconhecemos como o próprio, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois

(35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Construção do cais de proteção e acostamento da Vila de Maiauata, no município de Igarapé-Miri, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único nexo, e ao projeto que se compromete a apresentar à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o qual fará parte deste termo depois de aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 15 — Pará; 5 — Construção de cais de proteção e acostamento nos seguintes municípios: 11 — Igarapé-Miri (Vila de Maiauata); quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentará à Superintendência do Plano de Valo-

rização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alcides Pinheiro Sampaio, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
ALCIDES PINHEIRO SAMPAIO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara de Alencar

ESTADO DO PARÁ

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE Cr\$ 400.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO CAIS DE PROTEÇÃO E ACOSTAMENTO DA VILA MAIAUATA EM IGARAPÉ-MIRI

I	Estudo, inclusive levantamentos topográficos, sondagens, cálculos e elaboração do projeto definitivo da obra	100.000,00
II	Verba a ser aplicada na execução da obra, de acordo com o projeto mencionado no item I	300.000,00
T O T A L		Cr\$ 400.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para construção de estradas, caminhos de acesso e outros melhoramentos rurais em Vila Japiim — Colônia São Francisco, no Município de Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital

do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, Procurador do Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominado, simplesmente, Governo, firmaram o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quinto (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de estradas, caminhos de acesso e outros melhoramentos rurais em Vila Japiim — Colônia São Francisco, no Município de Cruzeiro do Sul, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício — Anexo CIVICO (4) — Poder Executivo — Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despêsa; 3.2.0.0. — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 01 — Acre; 3 — Estradas, caminhos de acessos ou outros melhoramentos rurais em Vila Japiim — Colônia São Francisco no Município de Cruzeiro do Sul: Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à Superintendencia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma, não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de

preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses pre-

vistas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento apro-

vado pelo decreto número trinta e quatra mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se então, a compe-

tente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, Procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
P.p. RUY MENDES
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara de Alencar

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APlicaÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00,
DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À ESTRADAS, CAMI-
NHOS DE ACESSO OU OUTROS MELHORAMENTOS EM
VILA-JAPIIM — COLÔNIA SÃO FRANCISCO NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Estrada Renovação — Japiim — São Francisco

a)	Roçagem de 17km., faixa de 10m. — 170.000m ² x 0,40	68.000,00
b)	Melhoria da pista de rolamento 17km. a Cr\$ 15.000,00	255.000,00
c)	Roçagem do 1º ramal — 5km.; faixa 6m. — 30.000m ² x 0,40	12.000,00
d)	Preparação da pista de rolamento 5km. a Cr\$ 15.000,00	75.000,00

e) Roçagem do 2º ramal — 6km; faixa de 6m. — 36.000m ² x 0,40	14.400,00
f) Preparação da pista de rolamento em em 6 km. a Cr\$ 15.000,00	90.000,00
	514.400,00
Aquisição de um pick-up para transporte do pessoal	480.000,00
Combustíveis e lubrificantes	5.600,00
	Cr\$ 1.000.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aquisição de Tratores a serem distribuídos pelos municípios da Zona Matogrossense.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, neste ato reconhecido como o próprio, firmaram o presente acordo, nos têmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (Art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, o Governo do Estado de Mato Grosso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de tratores a serem distribuídos pelos municípios Matogrossense, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Mato Grosso a quantia de quatro milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 4.100.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 13 — Mato Grosso; 3 — Aquisição de tratores a serem distribuídos pelos Municípios da zona Amazônica Matogrossense: quatro milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 4.100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: O Governo do Estado de Mato Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de Mato Grosso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O Governo do Estado de Mato Grosso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valôr for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de títulos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso,

Sexta-feira, 30

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1956 — 9

e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Nelly Barbosa.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 4.100.000,00 (QUATRO MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, ANO 1956, E DESTINADA À AQUISIÇÃO DE TRATOES A SEREM DISTRIBUIDOS PELOS MUNICÍPIOS DA ZONA MATOGROSSENSE, A CARGO DO GOVERNO

PLANO DE APLICAÇÃO

I — Aquisição de dois tratores agrícolas, marca Caterpillar, D — 3, com lâminas escavadoras, na base dos preços atuais, a	2.706.000,00
II — a) — aquisição de um caminhão FNM, para transporte das máquinas, com capacidade para 8.100 quilos, cabine "Brasina" com 2 leitos	695.000,00
b) — aquisição de implementos agrícolas diversos	400.000,00
	1.095.000,00
MIII — Eventuais	299.000,00
T O T A L:	Cr\$ 4.100.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, avisa aos interessados que se acha aberta, a Concorrência Pública para fornecimento a este órgão, de um Trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de Torsão equipado com bulldozer.

As propostas serão abertas no próximo dia 10 de dezembro, no Gabinete da Assistência Técnica, no Edifício do I. A. P. I., 11º. andar às 10,00 hs.

Observação: — O prazo de entrega será uma das condições para julgamento da presente concorrência.

Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Eng. Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral — DER-PA.

(Ext. 25, 27, 28, 29, 30|11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9|12|56).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convocada a professora Idéa Tavares Freitas, regente da escola de 1ª entrância, Pedro A. de Quadro Uípico, à Litorânea Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coacção ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 253, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Fa. Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, levarei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
G. — 15, 17, 18, 20, 21,
22, 23, 24, 25, 27, 28, 29,
30|11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8,
9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18
19 e 20|12|56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que havendo o sr. Francisco Freitas Neves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Juvêncio Sarmento, Santa Izabel, Sousa Franco e Itaborai, a 34,80 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 98,00m.
Área — 1.078,00m².

Forma regular: Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o número 127.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 16.011 — 10, 20 e 30|11|56)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que havendo a sra. Joaquina de Souza Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Náutica, Passagem semi-de-nominação, Marajá e Santa Cruz, a 67,30m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 36,50m.
Área — 219,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1956. — (a). Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 16.305 — 30|11; 10 e 20|12|56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. José Ferreira Duarte, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Artur Bernardes, Beira Mar, Passagem Julião e Coronel Luiz Bentes a 128,50m.

Dimensões:
Frente — 4,50m.
Fundos — 35,00m.
Área — 162,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 63, e à esquerda com o de n. 67. Terreno edificado com o n. 65.

Convidado os heróis confinantes ou que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Dimensões:

Frente — 5,00m.
Fundos — 26,00m.
Traversão — 3,50m.

Área — 130,00m².

Forma trapézoidal. Confina à direita com a São Silvestre, e à esquerda com a casa n. 956. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 16.306 — 30|11; 10 e 20|12|56)

Aforamento de terras ..

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Antônio de Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, Barão do Triunfo Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 16.011 — 10, 20 e 30|11|56)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que havendo o imóvel n. 1045, e à esquerda com o de n. 1071. Terreno edificado com o n. 1049.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1956. — (a). Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 16.305 — 30|11; 10 e 20|12|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. José Ferreira Duarte, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Artur Bernardes, Beira Mar, Passagem Julião e Coronel Luiz Bentes a 128,50m.

Dimensões:
Frente — 4,50m.
Fundos — 35,00m.
Área — 162,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 63, e à esquerda com o de n. 67. Terreno edificado com o n. 65.

Convidado os heróis confinantes ou que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.089 — 30|1; 9 e 19|12|56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, etc.

Faz saber, aos que o presente

editor virem ou dele tiverem co-

nhecimento que havendo o sr.

José Ferreira Batalha, brasileiro,

casado, residente nesta cidade, re-

querido por aforamento o terreno,

situado na quadra: Nina Ribeiro,

la. de Queituz, Roso Danin e Clá-

priano Santos a 57,50 m. Dimen-

sões: frente, 4,45m; fundos, 3,50m;

travessão, 3,65m; área, 237,185—2.

Forma regular. Confina por am-

bos os lados com quem de direi-

to. Terreno edificado sob o n. 110.

Convido os heróes confinantes

ou aos que se julgarem prejudica-

dos pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente,

indo o que, não será aceito pro-

testo ou reclamação alguma. E

para que não se alegue ignoran-

cia, vai este publicado no "Diário

Oficial" do Estado, afixando-se o

original na porta principal do edi-

fício da Prefeitura Municipal de

Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura de Belém, 28 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(30|1, 10 e 20|12|56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, etc.

Faz saber, aos que o presente editor virem ou dele tiverem co-

nhecimento que havendo a sra.

Luiza Pereira Nascimento, brasi-

leira, viúva, residente nesta cida-

de, requerido por aforamento o

terreno situado na quadra: — Mer-

zedes, Antonio Baena, 25 de Se-

tembro e Almirante Barroso, a ..

152,00 metros.

Dimensões:

Frente — 3,30 metros.

Fundos — 52,70 metros.

Área — 173,91 metros quadrados.

Forma regular. Terreno edifica-

do com o n. 153.

Convido os heróes confinantes

ou aos que se julgarem prejudica-

dos pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente,

indo o que, não será aceito pro-

testo ou reclamação alguma. E

para que não se alegue ignoran-

cia, vai este publicado no "Diário

Oficial" do Estado, afixando-se o

original na porta principal do edi-

fício da Prefeitura Municipal de

Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura de Belém, 28 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(30|1 — 10 e 20|12|56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Angela Pereira de Freitas, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.^a Comarca, 32.^o Térmo, 32.^o Município — Ourém e 83.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devo-

lutas do Estado, à margem direita da Estrada de Caraparú, limitando-se de um lado, com Genesio de tal; de outro, com Santiago de tal e pelos fundos, com o lugar Matitui, medindo 278 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

(T. 16.076 — 28|11 — 8 e 18|12|56)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Felipe Nery Ferreira Neto, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.^a Comarca — Curuçá, 40.^o Térmo, 40.^o Município Curuçá e 1020. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado limitando-se: pelo lado direito, com terras de Aristides Modesto; pelo lado esquerdo, com terras de Lucindo Neves; pela frente, com terras de Cândido Modesto e pelos fundos, com terras de Raimundo Macêdo, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de novembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
pelo Oficial Administrativo

(T. 16.013 — 10, 20 e 30|11|56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Inácio Ferreira dos Santos, nos termos do artigo 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca Belém; 140.^o Térmo; 140.^o Município Bujarú e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado limitando-se: pelo lado direito, com terras do igarapé Galho, afuente do igarapé João, a começar da baixa do igarapé Cajeiro para baixo até onde completar os 660 metros de frente, limitando-se: pelo lado de cima com o dito igarapé Cajeiro; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 660 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Bujarú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de novembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
pelo Oficial Administrativo

(T. 16.012 — 10, 20 e 30|11|56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antônia Luzia da Silva, nos termos do artigo 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca Belém; 140.^o Térmo; 140.^o Município Curuçá e 1020. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Galho, afuente do igarapé João, a começar da baixa do igarapé Cajeiro para baixo até onde completar os 660 metros de frente, limitando-se: pelo lado de cima com o dito igarapé Cajeiro; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 660 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Bujarú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de novembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
pelo Oficial Administrativo

(T. 16.012 — 10, 20 e 30|11|56)

ANUNCIOS

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convenção Municipal

de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 29 de novembro de 1956.

(a.) George Henry Pickrell II — diretor-presidente. — Bianor Frazão Braga — diretor. — Francisco José Corrêa — diretor

(T. 16.307 — 30|11 e 1, 3|12|56).

COMPANHIA NACIONAL DE NAVIGAÇÃO COSTEIRA

(PATRIMÔNIO NACIONAL)

Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que, o sr. Antonio Simão, residente no Hotel "Coelho" com negócio de consignação, comunicou ter-se extraviado o conhecimento original n. 84, de Redife para este porto, relativo a sessenta (60) sacos com batatas, marca vapor "Italimbé" vgm. 206, entrado em 22 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 27 de novembro de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional). — (na) J. Dias Paes & Cia. Ltda. agentes.

(T. 16.190 — 29 e 30|11; 1|12|56)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Nos termos do art. 37, parágrafo único, letra e da lei de Sociedade Anônima, convoco os senhores acionistas de Pickrell, Representações S/A, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à rua Santo Antônio, n. 23, no dia 7 do mês de Dezembro do ano corrente, pelas 17 horas, a fim



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.795

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 490

Apelação Penal da Capital
Apelante: — Ricardo Silva.
Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Não há prover apelação penal de julgamento regular do Tribunal do Juri, que impõe benigna penalidade ao apelante, a ser confirmada, por não haver apelado o órgão do Ministério Público.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de apelação penal, da Comarca da Capital, entre partes: Apelante — Ricardo Silva; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, após o relatório de fls., que fica fazendo parte integrante deste julgamento, bem como do jurídico parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, negar provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada, desprezada a preliminar de nulidade, oposta pelo Apelante, face a evidente regularidade legal do processo, assim na fase da instrução como na do julgamento e imposição da pena, de manifesta benignidade, sem que, todavia, houvesse apelado o órgão da Justiça Pública.

Custas pelo Apelante.

Belém, 31 de outubro de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, Relator — Fui presente Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de novembro de 1956.

O
Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 491

Agravo da Capital
Agravantes: — Júlia de Moura Monteiro Lopes e outros.

Agravado: — O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O aumento de pensões do Montepio, desde que expressamente autorizado por lei, constitui direito lícito e certo que pode ser pleiteado e garantido pelo mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, sendo agravantes, Júlia de Moura Monteiro Lopes, Graziela Sara dos Reis e outros; e, agravado, o Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

As agravantes requereram ao Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital um mandado de segurança contra o Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, por se haver negado a pagar às recorrentes a pensão mínima a que julgam com direito, na quantia de quinhentos cruzeiros men-

sais, "ex vi" da Lei Estadual n. 826, de 29 de setembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 10. de outubro do mesmo ano de 1954.

Prestadas as devidas informações pelo coator e depois de ouvido o Procurador Geral do Estado, ambos contrários ao pedido das agravantes, o Dr. Juiz a quo denegou a segurança impetrada, porque a autorização contida na mencionada lei n. 826, para "a elevação das pensões a um certo limite mínimo", constitui "uma faculdade e não a imposição de uma obrigação".

"É certo, como diz o Dr. Juiz aquo, ao sustentar o seu ponto de vista na sentença agravada, que, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição do Estado do Pará, "nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa".

A lei n. 826 não contém dispositivo referente à disponibilidade de recurso financeiro para o aumento das pensões do Montepio.

Mas essa falta ficou suprida com a sanção do Governador do Estado, que assim reconheceu a existência do recurso financeiro exigido, só lhe restando providenciar, de acordo com os dispositivos constitucionais, para dar cumprimento à lei, a qual, se fosse considerada contrária aos interesses do Estado, não teria sido sancionada.

Eis o texto da lei n. 826:

"A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

"Art. 1º. Fica autorizado o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará a elevar para quinhentos cruzeiros todas as pensões concedidas, cujo valor seja inferior a essa importância.

"Parágrafo único. A majoração passará a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 1955".

"Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário".

Como se vê, não há, no corpo

dessa lei, nenhuma disposição facultativa, e sim disposições imperativas: "Fica autorizado o Montepio . . ." — "A majoração passará a ter regência . . ."

É, em nenhuma razão jurídica, dala venia, se estrita a afirmativa de que a lei assim redigida não é clara, nem precisa.

Ela foi sancionada e publicada, não simplesmente para facultar, mas, bem ao contrário, para tornar-se obrigatória a ser obedecida.

O Presidente do Montepio, ora

aprovado, procurando justificar a

impossibilidade de igualar as pen-

sões até o limite de quinhentos cruzeiros, diz que, em face da

situação desconcertante do quadro

de pensões aos respectivos bene-

ficiários, o Governador do Esta-

do encaminhou à Assembleia Le-

tor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 492

Recurso "ex-offício" de "habeas corpus" de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de

Direito da Comarca.

Recorrido: — Floriano Antônio de Queiroz.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O receio de sofrer prisão ilegal é sempre fundado e justifica a concessão de "Habeas-Corpus", sobretudo quando a violência planejada parte de autoridade acostumada a prática de arbitrariedades.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" preventivo, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bragança e recorrido Floriano Antônio de Queiroz.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, menos na parte relativa à multa imposta à autoridade policial, visto não ser evidente que esta, com a alegada demora de suas informações, tivesse tido o intuito de embaraçar ou proscrastinar a expedição do "habeas-corpus" concedido ao paciente.

Não estando assim caracterizada a falta atribuída à autoridade coatora, tida aliás, como Arbitraria, insubstancial é a multa que lhe foi aplicada.

Custas "ex-lege" P. e R..

Belém, 14 de setembro de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olympio Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 493

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Rui Ponte Souza Borges Leal.

Apelado: — Manoelito de Oliveira Relvas.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O locador que pleiteia a retomada de prédio de sua propriedade para uso próprio não é obrigado a provar a necessidade do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante Rui Ponte Souza Borges Leal e apelado Manoelito de Oliveira Relvas.

O apelado propôs a presente

DIARIO DA JUSTICA

ação de despejo contra o apelante para competí-lo a desocupar o prédio n.º 361, sito na Avenida Nazaré, nesta Capital, e locado ao recorrente por Cr\$ 330,00 mensais.

Segundo consta da inicial e dos autos de notificação judicial ao apelante, o autor, ora apelado, necessita do prédio para uso próprio, pois reside em casa alugada e não possui nenhum outro imóvel.

O apelante, ao contestar a ação, alegou que o apelado não é proprietário, que o seu pedido é inscrito e, por fim, requereu a absolvição da instância, sem base legal nos autos.

Não se exige a prova de propriedade para fundamentar o despejo, porque este também compete ao simples locador, ainda que não seja proprietário.

Assim tem decidido o Supremo Tribunal Federal (veja Revista Forense, vol. 157, pág. 357).

Quanto à sinceridade do pedido, basta afirmar que ela se presume. A quem a contestar é que incumbe a prova do contrário.

"A expressão "uso próprio" é ampla e alcança qualquer uso do prédio, tanto o residencial, como outro lícito, em função do direito de propriedade". (Revista Forense, vol. CXIX, pág. 159).

O Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 15 de junho de 1948, Revista Forense, vol. CXIX, pág. 404, diz que se presume a sinceridade do autor da ação de despejo fundada em retomada para uso próprio, competindo ao réu a prova da insinceridade.

Se o apelado não usar o prédio para o fim declarado, ficará sujeito a multa legal, que a sentença já lhe impôs, na base de 24 meses de aluguel em benefício do locatário, ex-vi do § 6º, do

art. 15 da lei n.º 1.300, de 28.12.1950.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmaram, a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas pelo apelante. P. e R. Belém, 14 de setembro de 1956.

(aa.) Cícero Silva, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Penal da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente, o bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Penal da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente, o

bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

(a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 494
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial Criminal da Comarca da Capital.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2º. Oficial

criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. 20. Belém, 31 de outubro de 1956.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio da Jesus Luzio Affonso e a senhorinha Ariene Nazaré da Cunha Alo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Aristides Lobo, 119, filho de Carlos Antonio Affonso e de Dona Maria Francisca Luzio Affonso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 814, filha de Antonio de Castro Alão e de dona Aurora da Cunha Alão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.137 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José da Silva Baptista e a senhorinha Maria da Graça da Silva Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Apinages, 215, filho de José Antonio da Silva e de dona Anna da Silva Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, médica, domiciliada nesta cidade e residente à Praça de Batista Campos, 59, filha de Arthur Ferreira e de dona Violeta Faustina da Silva Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.138 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rodrigo Augusto Penna da Gama e Costa Neto e a senhorinha Maria de Nazareth Alves Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Tito Franco, 718, filho de Luiz Torreão Martins da Costa e de dona Raymunda Alcantara da Costa.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. 9 de Janeiro, 93, filha de Lauro Alves Rodrigues e dona Rosa Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.139 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Moacyr Azevedo Guapindaiá e a senhorinha Dirce da Conceição Cruz Jucá.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Generalissimo Deodoro, 367, filho do Dr. Teixeira Guapindaiá e de dona Xista de Azevedo Guapindaiá.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Brasil, 30, filha de Cyro Batata Jucá e de dona Poranga Cruz Jucá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.140 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elias Gatasse Kalume e a senhorinha Maria Heloisa de Moura Bentos.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Kapuri, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cametá, 41, filho de Gatasse Elias Kalume e de dona Carmen Elluan Kalume.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, aeroviária, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Alcindo Cacela, 824, filha de Jelílio Auster Bentos e de dona Maria Heloisa de Moura Bentos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.141 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Marçal Freitas Martins e a senhorinha Fernanda Lucia Mendes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Manoel Barata, 432, filho de Armando Jose Corrêa Martins e de dona Celeste Soares Freitas Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, perita contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Joaquim Nabuco, 51, filha de João Holland de Almeida e de dona Oscarina Mendes de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.142 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rodrigo Augusto Penna da Gama e Costa Neto e a senhorinha Maria de Nazareth Alves Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Tito Franco, 718, filho de Luiz Torreão Martins da Costa e de dona Raymunda Alcantara da Costa.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. 9 de Janeiro, 93, filha de Lauro Alves Rodrigues e dona Rosa Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.143 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Moacyr Azevedo Guapindaiá e a senhorinha Dirce da Conceição Cruz Jucá.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Generalissimo Deodoro, 367, filho do Dr. Teixeira Guapindaiá e de dona Xista de Azevedo Guapindaiá.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Brasil, 30, filha de Cyro Batata Jucá e de dona Poranga Cruz Jucá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.144 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elias Gatasse Kalume e a senhorinha Maria Heloisa de Moura Bentos.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Kapuri, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cametá, 41, filho de Gatasse Elias Kalume e de dona Carmen Elluan Kalume.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, aeroviária, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Alcindo Cacela, 824, filha de Jelílio Auster Bentos e de dona Maria Heloisa de Moura Bentos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.145 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Marçal Freitas Martins e a senhorinha Fernanda Lucia Mendes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Manoel Barata, 432, filho de Armando Jose Corrêa Martins e de dona Celeste Soares Freitas Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, perita contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Joaquim Nabuco, 51, filha de João Holland de Almeida e de dona Oscarina Mendes de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.146 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Marçal Freitas Martins e a senhorinha Fernanda Lucia Mendes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Manoel Barata, 432, filho de Armando Jose Corrêa Martins e de dona Celeste Soares Freitas Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, perita contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Joaquim Nabuco, 51, filha de João Holland de Almeida e de dona Oscarina Mendes de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.147 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Marçal Freitas Martins e a senhorinha Fernanda Lucia Mendes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Manoel Barata, 432, filho de Armando Jose Corrêa Martins e de dona Celeste Soares Freitas Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, perita contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Joaquim Nabuco, 51, filha de João Holland de Almeida e de dona Oscarina Mendes de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.148 — 23 e 30/11/56)

conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de Novembro de 1956.
ALIETE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras
(T. 16.309 — 30/11/56)

Faço saber por este edital a Carvalhal Companhia Tecidos S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 10/1072 no valor de: Catorze mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 14.766,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de Novembro de 1956.
ALIETE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras
(T. 16.308 — 30/11/56)

BOLETIM ELEITORAL

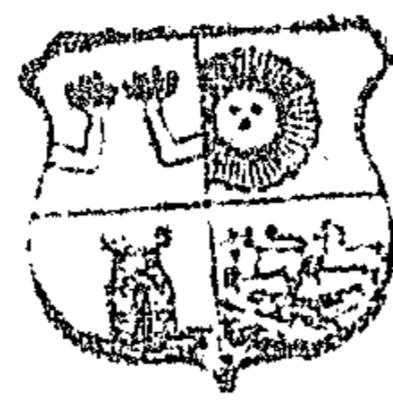
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA
Inscrições deferidas e indeferidas
EDITAL N. 16

O doutor Manuel Pedro de Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará:

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas os de Francisco da Amaral Silva, Idalicio do Espírito Santo, Fernando Augusto de Moura Palha, Léa Céres da Rocha Matos, Benedita dos Santos Gomes, Reginaldo das Passas Chagas, Benedito Antônio Marques, Emanuel Nazareno da Silva, Maria de Nazaré Moraes de Sousa, Raimundo Teodoro dos Santos, Raimunda Mastub Andrade, Maria Esperança da Silva, Silvino Antônio Furtado, Manoel Braz das Chagas, Acílio de Leão Dias, Timóteo Farias Leite, José Guilherme de Gouveia do Vale, Joaquim Wenceslau Bezerra Agras, Manoel Pereira da Silva, Joaquim Oliveira Flalho, Jaime Duarante do Nascimento, Clarice Cotrim Pinheiro, Marivalda Fontes de Oliveira, Amado Alvaro Alves Tupiassú, Manoel Tomaz Monteiro, Celina Barata da Silva, Zeferino Pereira da Silva, Maria de Nazaré Pereira, Orlando Sousa Ribeiro, Agostinho Silva, Francisco Felipe de Oliveira, João Corrêa da Silva, Latife Salles Danin, Faustino de Sousa Mota, José Alves de Sousa, Maria das Neves Barros, Oscarina Salvianina de Miranda, Roque Alencar, Osmarina Salvianina de Miranda, Euzébio Caneira, Rainhunda Silva, Dulcidio de Sousa Silva, Luiz Constantino de França, Manoel Cordeiro Dias, Rainhunda Miranda Baia, Antônio Sousa da Silva, Genuino Romão Cardoso, Rainhunda Silva, Waldomiro dos Santos, Lucimar Freitas Tavares, Antônio Bezerra Falcão Filho, Pedro Menino Barbosa, Israel Corrêa da Silva Filho, Raimundo Menino Barbosa, Esterlino de Sousa Gomes, Guilherme Jorge, oão Soares, Rainhunda de Brito Alencar, Celestino Piedade Baia, Melquias José Rodrigues, Itamar Sucupira de Adencar, Eduardo Ramos dos Santos Pereira, oão Clímaco José da Silva, Salomão Lôbo, Alice Miranda, José Alves das Chagas, Manoel Alves da Costa Dias, Milton Sousa Aníbal, Ladislau, Isaura Almeida da Silva, Airton Caeiro, Cesarino Coutinho Rodrigues, Francisco Freire Vieira, Raimundo José

da Silva, Sebastião Varella de Oliveira, Osvaldo Ferreira da Cunha, Cassiano Sérgio dos Santos, José Medeiros Dantas. — Indeferidos os de Ben



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM -- SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.730

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 9.002

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º É concedida à Alzira de Nazaré Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 357, sita à Trav. do Chaco, de acordo com a Lei n. 992, de 16/9/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1925 a 1949, de 1950 a 1952, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cícero Costa de Brito, diariista do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais de Cr\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 617, de 3 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Equivarpar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, combinado com os Decretos 6.523 de 17-3-1955 e 6-638 — A de 20-7-1955, Antônio Gou-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

vêia Amanajás, extranumerário diarista do antigo D. M. M. T. O. atualmente Divisão de Transporte e Oficinas do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras, onde exerce as funções de Mecânico, de caráter permanente, com o tempo de doze (12) anos, três (3) meses e vinte e cinco (25) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 20/9/1943 a 4/11/1947 e 5/11/1947 a 11/9/1956, data da informação no processo n. 1271/56 de 7/6/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 12 de novembro de 1956.

DECRETO

O prefeito Municipal de Belém resolve Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 1.936, de 23/9/1953, Leovegildo Coutinho, titular do cargo de Fiscal, classe M, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, para exercer efetivamente o cargo isolado de Inspetor, padrão P, lotado na referida Diretoria.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 22 de novembro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 312/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :— Determinar que o Snr. José Pedro, titular efetivo do cargo isolado de Revisor Fiscal, padrão U, lotado na Secretaria de Finanças, permaneça prestando serviço à Comissão encarregada da cobrança de Imposto de Licenças Gerais, Anúncios e Preconícios, sem prejuízo da função do seu cargo.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

De Cecília Otilia de Oliveira Costa — Compra de sepultura — Ao G. P.

De Erminda Conceição Ferreira — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Francisco Freire Sidrim — Compra de sepultura — Ao G. P.

De Guanair Santos Nunes — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

De Guilhermino José Videira — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

De Guilherme da Silva Rebordão — Ao G. P., para despacho final.

De Hilda de Araujo Correa — Compra de sepultura — Ao G. P.

De Hermenegildo Barbosa do Nascimento — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Inês Lourinho do Prado — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

De José Pereira da Rocha — Compra de sepultura — Ao G. P.

De Judith Sardo Manga-beira — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

De José Lira de Freitas — Compra de sepultura — Ao G. P.

De Lucia Wanzeller Siqueira — Compra de sepultura — Ao G. P.

De Maria Otilia Nascimento Oliva — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

De Maria Guilhermina de Góes — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Osvaldina Rodrigues dos Santos — Exumação de sepultura — Ao G. P.

De Otacilio Peganga Salino — Compra de sepultura — Ao G. P.

De Oneide da Cunha Carneiro — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

De Paulina da Silva Sodré — Compra de sepultura — Ao G. P.

De Plácido da Silva — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

De Raimundo Ferreira da Costa — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

De Raimundo Oliveira da Silva — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

De Raimundo Queiroz Filho — Compra de sepultura — Ao G. P.

De Raimunda Nascimento da Conceição Castro — Ao G. P.

De Raimunda Duarte Cristó — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

De Raimundo Queiroz Filho — Compra de sepultura — Ao G. P.

Ofício :

N. 15, da União Comercial da Paraíba — Encaminhe-se à S. F. para informar o item a).